

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS. LICITAÇÃO DE MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 - TP.



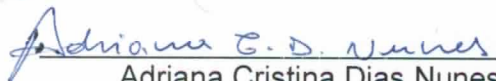
As 10:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2014, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, compareceram os membros da referida Comissão: Presidente o Sr. Raimundo Nonato Machado Damasceno, Adriana Cristina Dias Nunes – Membro, Antônio Clovis Bezerra, para reabertura, processamento e julgamento do Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 - TP** - do Tipo Menor Preço, que tem como objeto: **Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde(UBS) – PORTE II, na Travessa Germano Melo, s/nº - Centro do Município de Igarapé-Açu**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e após as formalidades legais, ou seja, a composição da comissão e a leitura dos atos da mesma, ficou constatado a presença das empresas **REFORM ARQUITETURA LTDA-ME**, CNPJ nº 13.406.094/0001-45 e Inscrição Estadual nº 15.331.808-2, localizada na Tv. WE 10, casa 975-a, conjunto Satélite, Bairro Coqueiro, Belém - Pa, representada neste ato pelo Sr. Ivo Teixeira Pena, portador do RG nº 3199283 SSP/PA e CPF nº 516.539.072-15; **APITTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 03.621.528/0001-76 e Inscrição Estadual nº 15.407.424-1, localizada na rua Projetada, quadra 03, lote 23, Bairro Colina, Igarapé-Açu- PA, representada neste ato pelo Sr. Antonio Celio Carrera de Oliveira, portador do RG nº 162503 SSP/PA e CPF nº 375.960.392-00. Foi pedida a empresa **REFORM ARQUITETURA LTDA-ME**, os documentos que faltavam em sua habilitação. A empresa trouxe a certidão referente a contribuições previdenciárias, porém não trouxe a Certidão que comprova o depósito. Por conta disso a empresa fica desabilitada com base no item II que trata das condições de participação, referente à Inidoneidade financeira, alínea "C". A empresa **REFORM ARQUITETURA LTDA-ME** gostaria de constar em ata o seguinte: "que seja realizada diligência pela comissão de licitação, conforme dispõe o art. 43, parágrafo 3º, sobre a caução, uma vez que, se confirme o depósito na conta da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, banco do Bradesco, agência 0697, conta 159, do dia 13/02/2014 às 11:28 horas. A empresa **REFORM ARQUITETURA LTDA-ME**, requereu abertura de diligência, para que se verificasse se na conta da Prefeitura, o valor referente à Caução havia sido depositado. Ocorre que a Empresa, recebeu o prazo concedido pela lei complementar 123/2006, o qual autoriza diligência para entrega posterior de documentação referente a certidão negativa de débito do INSS. verifica-se que o direito de entregar a habilitação era no dia 17 de fevereiro de 2014, sendo que o mesmo não ocorreu. A comissão autoriza a diligência, porém, após o certame. Passamos a fase de abertura de propostas. Após verificada a documentação da proposta, a empresa **APITTAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, apresentou uma proposta global no valor de **R\$ 419.440,25 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**. Deste modo, fica considerada vencedora do presente certame a empresa **APITTAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, por ter apresentado uma proposta de R\$ 419.440,25 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos). Fica aberto neste momento o direito das empresas de propor recursos. A empresa **REFORM ARQUITETURA LTDA-ME** apresentará recurso com base na seguinte fundamentação: "o envelope com a proposta somente foi rubricado pelos licitantes e pela comissão no ato desta sessão, sendo que deveria ter sido realizado a rubrica no ato da entrega, conforme dispõe o art. 43, § 2º da lei de licitações. Quanto ao pedido de diligência e referente a caução, o ato foi devidamente cumprido, uma vez que o valor encontra-se nos cofres públicos dessa Prefeitura, logo o ato foi realizado não podendo a empresa ser penalizada por excesso de formalismo. Que o envelope referente

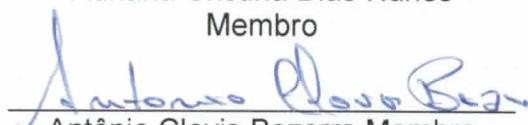
Adriana C. D. Nunes

fu

a fase de habilitação também não constou a rubrica dos licitantes. Quanto a proposta verifica-se que não foi dado acesso ao licitante para análise, bem como não houve a conferência da composição de preço unitário, ou seja, sendo apenas analisado o valor global apresentado e assim requer a comissão o provimento do presente recurso". A comissão de licitação neste momento retornará a fase de propostas para que a empresa licitante verifique a proposta de preços e rubrique. Após a verificação e rubrica da fase de habilitação, segue curso normal do certame. A empresa REFORM ARQUITETURA LTDA-ME deseja constar em ata o seguinte: "a empresa gostaria de impugnar a proposta da empresa APITTAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, pois não consta a composição analítica de preço unitário, em que se verifica o valor de mão de obra utilizado, os impostos e encargos diretos e indiretos em cada item da planilha orçamentária conforme o item V, numero 3 do edital. Abre-se a palavra para a empresa APITTAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME para apresentar suas contrarrazões: "o edital não pede uma proposta analítica da obra, por isso que não foi feita". O Ilustríssimo engenheiro da Prefeitura, informa que realmente o edital não pede composições detalhadas de todos os preços unitários. A comissão permanente de licitação, decide, com base no parecer do engenheiro da Prefeitura, indefiro o pedido de impugnação, haja vista que o edital não requer as composições detalhadas de todos os preços unitários. Dá-se o prazo de cinco dias uteis, com base no art. 109, inciso I da lei de licitações, para apresentação de recurso escrito, que deverá ser protocolado na sede da Prefeitura, na sala da Comissão de Licitação, com base na fundamentação descrita na ata. Ficam suspensos todos os atos posteriores até o julgamento do recurso. A empresa REFORM ARQUITETURA LTDA-ME solicitou para que se constasse em ata que o envelope referente a sua proposta foi devolvido lacrado. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitação deram por encerrada a reunião às 11:00 horas, e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão e presentes que o desejarem.


Raimundo Nonato Machado Damasceno
Presidente


Adriana Cristina Dias Nunes
Membro


Antônio Cloyis Bezerra Membro


REFORM ARQUITETURA LTDA-ME
CNPJ nº 13.406.094/0001-45


APITTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº 03.621.528/0001-76

Adriana C. D. Nunes

